

Palhoça, 09 de Maio de 2017.

À  
Associação dos Municípios da Grande Florianópolis  
Florianópolis/SC

Referente: Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Informática.

Prezado Senhor,

Informamos que o contrato acima mencionado foi prorrogado a partir do dia 05 de Maio de 2017, conforme prevê a cláusula sexta do contrato nº 099/98 de 13 de março de 1998, e, reajustado 4,5689%, com base no INPC acumulado dos últimos 12 meses (mês de referência Março/2017 - Fonte IBGE).

Sendo assim, o valor do contrato de manutenção que é de R\$ 1.165,43 (Hum mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), passa para R\$ 1.218,67 (Hum mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos). Certos de sua costumeira atenção, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,



SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM  
INFORMÁTICA LTDA

Andrei Garcia  
Contratada



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO  
DA GRANDE FPOLIS

Gilberto Brasil  
Contratante

---

**Florianópolis SC**

Av Max Schramm, 3092 Sl 02  
JD. Atlântico - CEP 88095.000  
Fone: (48) 3171.7100

**Palhoça SC**

R. Najla Carone Goedert - 3º Andar Sl 311  
Ravello Comercial - Pagani - CEP 88132.150  
Fone: (48) 3271.7100

**Porto Alegre RS**

R. João Abbott, 473 - Sl 304  
Petrópolis - CEP 90460.150  
Fone: (51) 3330.7828

**Curitiba PR**

Av Sete de Stembro, 4995 Lj 01  
Batel - CEP 80240.000  
Fone: (41) 9172.5489

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS**

CONTRATO Nº 099/98

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Assistência Técnica, de um lado **SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n. 76.366.285/0001-40 e com Inscrição Estadual n. 250.956.993, sediada à Av. Delamar José da Silva, 252, Kobrasol, São José/SC, doravante denominada simplesmente **SEPROL** e de outro **Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis** sediada à Rua General Bittencourt, 587, Florianópolis - SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.937.797/0001-85 doravante denominado (a) **CLIENTE**, têm, entre si, como justo e contratado a constante das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O presente contrato, tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica, para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** dos equipamentos descritos no ANEXO I que, assinado pelas partes, integra e completa este instrumento.

**1.2.** A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, consiste na execução de regulagens e ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificação, limpeza interna e substituição de peças gastas ou quebradas, a qual deverá ser solicitada pelo **CLIENTE** no máximo uma vez por bimestre.

**1.3.** A **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de módulos ou peças que apresentarem defeitos, e na execução de regulagens mecânicas ou eletrônicas que se fizerem necessárias, mediante o chamado técnico, feito pelo **CLIENTE**.

**1.4.** A Manutenção Preventiva, conjugada ou não com a corretiva, será prestada conforme as necessidades de cada equipamento e com a frequência recomendada pela **SEPROL**.

**1.5.** Assistência Técnica será executada pelo Departamento Técnico da **SEPROL**, no decorrer das oito horas do expediente habitual, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, sendo os serviços executados por técnicos especializadas, instruídos e controlados pela **SEPROL**, e os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos, são as por ela recomendados.

**1.6.** O **CLIENTE** manterá os equipamentos em local adequado à sua instalação e ao seu bom funcionamento, com todas as características especificadas pela **SEPROL**, inclusive quanto às necessidades de energia refrigeração e outras condições ambientais.



1.7. Estão excluídos deste Contrato, e serão cobrados pela **SEPROL**, eventuais serviços de manutenção relacionados a defeito provocados por:

1. Uso inadequado do equipamento;
2. Utilização de suprimentos e materiais de consumo e peças que prejudiquem o equipamento;
3. Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;
4. Reparo por pessoal não autorizado pela **SEPROL**;
5. Falhas de energia elétrica;
6. Instalação em local não apropriado.

1.8. Os módulos e peças substituídos nas manutenções preventivas ou corretivas serão as indicadas pelo fabricante, ficando as substituídas em poder da **SEPROL**.

1.9. Estão excluídos do Contrato:

1. Fornecimento de suprimentos e material de consumo;
2. Serviços elétricos externos ao equipamento;
3. Pintura, cromagem, niquelação ou zincagem do gabinete e das partes metálicas ou plásticas;
4. Reparo por pessoal não autorizado pela **SEPROL**;
5. Desinstalação e/ou reinstalação dos equipamentos;
6. Atendimento fora do horário estipulado no parágrafo 1.5.;
7. Limpeza externa do equipamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PEÇAS**

2.1. A Assistência Técnica dos equipamentos **INCLUI** a substituição de todas as peças, excluindo os itens referidos na cláusula 1, parágrafos 1.7 e 1.9, que serão orçados a parte para o **CLIENTE**.

2.2. Este Contrato, deverá cobrir sempre a totalidade dos itens de cada equipamento, devendo o cliente, informar, por escrito, sempre que promover alterações no mesmo, as quais serão incluídas, automaticamente no contrato, conforme tabela de preços vigente na ocasião exceto no caso de equipamentos aos quais a **SEPROL** não preste serviços de Assistência Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução dos serviços de Assistência Técnica, discriminados neste instrumento, o **CLIENTE** pagará à **SEPROL**, todo o dia 15(quinze) do respectivo mês. Mais as peças e serviços enumerados na cláusula i parágrafos 1.7 e 1.9, caso tenham sido prestados.



§ Único: Na eventualidade de ocorrência de inflação no período de vigência do presente contrato, aplicar-se-á, aos valores deste o INPC ou o índice oficial que venha a substituí-lo e que reflita a inflação do período.

3.2. O Cliente compromete-se em efetuar o pagamento até a data de vencimento. Em caso de atraso, o **CLIENTE** pagará multa de 10% (DEZ POR CENTO), mais juros de mercado relativos ao período de atraso, podendo a **SEPROL**, em caso de atraso superior a 15 (QUINZE) dias, suspender o atendimento até a regularização do pagamento, sem que isto importe na rescisão do contrato.

3.3. Durante a vigência deste Contrato, a simples tolerância das partes não caracteriza a novação prevista no art. 999 e seguintes do Código Civil, permanecendo inalterável tudo o que ora se contrata.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

4.1. Fica vedado ao **CLIENTE** toda e qualquer cessão de direitos decorrentes do presente Contrato, salvo consentimento expresso da **SEPROL**.

#### CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE LOCAL

5.1. O **CLIENTE** deverá comunicar à **SEPROL**, o novo local de instalação do equipamento, a fim de que, o novo local seja dotado de todos os requisitos técnicos necessários ao bom funcionamento do equipamento.

5.2. Ao **CLIENTE** torna-se imprescindível:

5.2.1. Usar peças, materiais de consumo e suprimentos **COMPATÍVEIS**. O uso de peças, materiais de consumo e suprimento incompatíveis, que prejudiquem o funcionamento do equipamento, bem como modificações ou manuseio por pessoal não autorizado, acarretará a suspensão imediata do Contrato em vigor, sem ônus para **SEPROL**.

5.2.2. Operar correta e adequadamente o equipamento, conforme especificações técnicas fornecidas pela **SEPROL**.

5.2.3. Ceder, nas quantidades razoáveis, materiais de consumo necessários para testes, por ocasião da execução da Assistência Técnica e permitir o livre acesso ao equipamento pelo tempo necessário para manutenção.



**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo este prorrogável, automática e sucessivamente, por iguais períodos, se até trinta dias antes do seu término, ou do final de cada prorrogação, qualquer das partes não comunicar à outra a sua decisão de não prorrogá-lo.

6.1.1. O preço dos serviços de Assistência Técnica devido em cada período de prorrogação, poderá ser reavaliado segundo a tabela de preços da **SEPROL** vigente nos respectivos períodos, caso uma das partes venha a solicitá-lo por escrito até 30 (TRINTA) dias antes do seu término.

6.2. Independentemente do disposto acima, ambas as partes poderão rescindir este Contrato, com aviso prévio de 60 (SESSENTA) dias mediante o pagamento de mais uma parcela mensal, após o término do aviso prévio, sem nenhum outro ônus adicional.

6.3. Ficam as partes contratantes exoneradas do cumprimento das obrigações ora assumidas, ocorrendo caso fortuito, como definidos no ARTIGO 1058 do Código Civil, em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

§ **Primeiro** - Entende-se também como caso fortuito, equipamentos ou módulos que, por falta de peças no mercado nacional, sua manutenção seja impedida, tornando-se estes irrecuperáveis.

§ **Segundo** - O Cliente terá total liberdade para comprar no mercado, os novos módulos a serem substituídos por aqueles irrecuperáveis, como citados no parágrafo primeiro desta cláusula,

6.4. As condições para execução de serviços de manutenção e reparo, fora das dependências do **CLIENTE**, que requeiram remoção do equipamento, deverão ser objeto de acordo entre as partes, não estando portanto, esses serviços, contemplados dentro das condições de preços aqui ajustadas.

6.5. A **SEPROL** não se responsabiliza por danos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, porventura causados pelo desgaste dos equipamentos; mas se responsabiliza pelos equipamentos, por eventuais danos decorrentes de manutenções realizadas inadequadamente por seus técnicos.

6.6. Quando o equipamento adquirido, for instalado em uma distância superior a um raio de 30 (trinta) quilômetros de um Centro de Assistência Técnica da **SEPROL**, será cobrado a parte, um acréscimo por distância, cujo valor estará discriminado no Anexo I, do presente Contrato, bem como as despesas de deslocamento e/ou hospedagem do pessoal técnico da **SEPROL**.

6.7. O presente Contrato revoga e substitui todos os entendimentos anteriores, e eventualmente havidos entre as partes, verbais ou por escrito, com relação ao seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES**

7.1. O presente Contrato será considerado rescindido, caso uma das partes venha a tornar-se insolvente, falida ou concordatária, perdendo o **CLIENTE**, as importâncias que até então houver pago, sem direito a



### CLÁUSULA OITAVA - COMPETÊNCIA


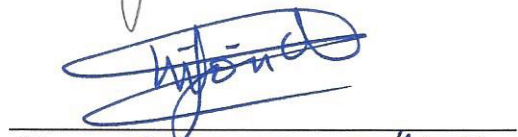
8.1. As partes elegem o foro da Cidade de Florianópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências provenientes deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis, 13 de MARÇO 1996

  
\_\_\_\_\_  
CLIENTE  
\_\_\_\_\_  
SEPROL

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Antônio Silva de  
CPF 627.249.209-20  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARCELO JÖNCK  
CPF 2.785.440

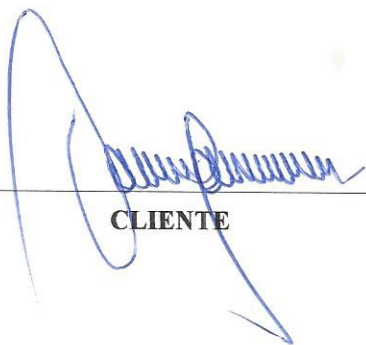
**ANEXO I**


Nº --/98

<b>CONTRATADA:</b>	SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. AV. DELAMAR JOSÉ DA SILVA, 252 - KOBASOL - 88102-100 - SÃO JOSÉ SC FONE/FAX (048) 259-8321	<b>VENDEDOR: MARCOS</b>  <b>CGC/MF: 76.366.285/0001-40</b> <b>INSC. EST.: 250.956.993</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS <b>ENDEREÇO:</b> <b>COMPLEMENTO:</b> <b>CIDADE:</b>	<b>CONTATO: GILBERTO</b> <b>FONE</b> <b>CGC</b> <b>INSC. EST.</b>

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	01	PENTIUM 200 MHZ 16 MB RAM, 2,5 HD, KIT MUL. 16X, 1 DR., M. COLOR
2	02	PENTIUM 133 MHZ, 8 MB RAM, 2,5 HD, MON., COLOR, 1 DR., M., COLOR
3	04	MICROCOMPUTADORES 486 DX 2/66, HD 540, 1 DRIVE MON., COLOR
4	01	IMPRESSORA HP 560C
5	03	IMPRESSORAS MATRICIAIS
6	02	ZIP DRIVE
7	01	NOBREAK 1 KVA
8	01	NOBREAK 2 KVA
9	01	PLOTTER HP 250C

1. VALOR TOTAL 220,00/MENSAIS
2. VALIDADE DA PROPOSTA 10 DIAS
3. EMISSÃO DA PROPOSTA: 05/03/98
4. ACRÉSCIMO POR DISTÂNCIA: TALADO ATÉ UM RAIO DE 30 KM DE NOSSA SEDE, NÃO HAVERÁ ACRÉSCIMO. PORÉM, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES, SERÁ COBRADO 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO LITRO DE GASOLINA, POR QUILOMETRO RODADO, MAIS DESPESAS DE REFEIÇÃO E ESTADIA (SE HOVER);
5. MODELO DE CONTRATO: NTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS.

  
\_\_\_\_\_  
**CLIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SEPROL**

**SEPROL Computadores e Sistemas Ltda**

Matriz (Assistência Técnica) São José: Rua Delamar José da Silva, 252 - Kobrasol - CEP 88102-100 - Fone/Fax: (048) 259-8321

Filial (Assist. Téc. e Com.) Blumenau: Rua Angêlo Dias, 220 - salas 101 - Centro - CEP 89010-020 - Fone/Fax: (047) 326-8484

Filial (Com.) Florianópolis: Rua Dr. Fúlvio Aducci, 590 - Estreito - C.P. 12231 - CEP 88075-000 - Fone/Fax: (048) 248-6060

Filial (Com.) Curitiba: Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 286/ sala C03-Santa Quitéria- CEP 88320-300 - Fone/Fax: (041) 243-4919

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 99/98 DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS FIRMADO EM 13/03/98.**

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo nº 06 ao Contrato acima descrito, celebrado entre **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.**, estabelecida à Rua General Bittencourt, 587 – Centro - Florianópolis - SC, inscrito no CGC sob o nº 83.937.797/0001-85 e Insc. Est. Isenta, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, de um lado e, de outro lado, **SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**, com sede neste município, estabelecida à Rua Delamar José da Silva, 252 – Kobrasol – São José, inscrita no CGC sob nº 76.366.285/0001-40, tem justo e convencionado aditar o contrato em epígrafe mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Exclui-se do presente contrato 01 microcomputador 486 e inclui-se 03 impressoras HP 695C, 01 scanner de mesa e 01 microcomputador pentium

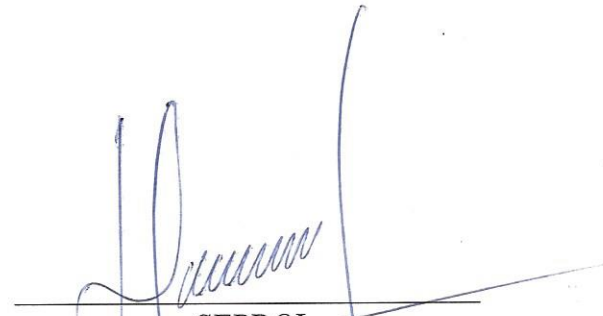
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato sofre um acréscimo de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), passando de R\$ 238,43 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) para R\$ 296,43 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).


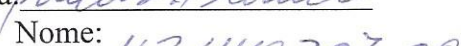
**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas ficam inalteradas.


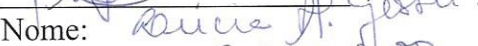
Nada mais havendo a aditar, o presente aditivo, assinado em duas vias, fica sendo parte integrante do contrato a que se refere, para que com ele forme um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

São José, 26 de maio de 2000.

  
CLIENTE

  
SEPROL

Testemunha:   
Nome:   
CPF: 112 449 307-09.

Testemunha:   
Nome:   
CPF: 507.609.903/00